

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA
DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL, FAMILIAR E PESSOAL

1. Entidade Adjudicante

- a. A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), n.º de identificação de pessoa coletiva 510 265 006, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, telefone n.º (+351) 213 943 700 e endereço de correio eletrónico institucional compras@anqep.gov.pt.
- b. A condução do procedimento pré-contratual e a execução do contrato a celebrar após a decisão de adjudicação competem à entidade adjudicante.

2. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

3. Escolha do procedimento

O presente procedimento foi aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, e n.º 2 do artigo 112.º a 127.º, todos do CCP.

4. Objeto do convite

O presente convite disciplina a formação do contrato que tem por objeto a aquisição de serviços para a conceção e implementação de um sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

5. Disponibilização e consulta das peças do procedimento

- a. O presente procedimento rege-se pelo disposto no convite, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
- b. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov (“Plataforma acinGov”), de forma livre, completa e gratuita.

6. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- a. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da “Plataforma acinGov”, até às 23h59m do 2.º (segundo) dia após a publicação do procedimento na “Plataforma acinGov”.
- b. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, através da “Plataforma acinGov”.
- c. Até às 23h59m do 4.º (quarto) dia após o envio do convite pela entidade adjudicante, através da “Plataforma acinGov”:
 - i. Os esclarecimentos solicitados pelos interessados são prestados;
 - ii. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados aqueles que não sejam expressamente aceites até ao final do prazo, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- d. O órgão que tomou a decisão de contratar pode prestar esclarecimentos ou proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo previsto no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesta situação atentar-se ao disposto no artigo 64.º.
- e. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos das alíneas a) e b), até à data indicada na alínea c), justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo pelo período correspondente ao atraso verificado.
- f. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento impliquem a alteração de aspetos fundamentais, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, pelo menos por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo a decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.
- g. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.
- h. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através da “Plataforma acinGov”, juntos às

peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, e notificados de imediato a todos os interessados.

- i. Os esclarecimentos prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados são divulgados através da “Plataforma acinGov”, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas em caso de divergência, e notificados de imediato a todos os interessados.

7. Documentos da proposta

- a. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite e do Anexo I ao CCP, conforme disposto na alínea a) do n.º I do artigo 57.º do mesmo Código.
 - ii. Documento da proposta elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite.
 - iii. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores deve obedecer ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. Propostas variantes

A apresentação de propostas variantes não é admitida.

9. Prazo de apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 6.º (sexto) dia após o envio do convite pela entidade adjudicante.

10. Forma de apresentação das propostas

- a. A proposta deve ser apresentada de forma eletrónica, através da “Plataforma acinGov”.
- b. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora.
- d. Quando, pela sua natureza, algum dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos dos números anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, cumprindo as seguintes regras:
 - i. Identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante no rosto do invólucro;

- ii. Entregar diretamente ou enviar o invólucro por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
- iii. A receção do invólucro deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias.

12. Decisão de adjudicação

Após o cumprimento das formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta apresentada.

13. Notificação de adjudicação e documentos de habilitação

- a. A entidade adjudicante, juntamente com a decisão de adjudicação, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no n.º I do artigo 81.º do CCP e no artigo 2.ª da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como a certidão permanente.
- b. Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para o efeito.
- c. A declaração a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao CCP, encontra-se em anexo ao presente convite, no Anexo III.

14. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- a. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da “Plataforma acinGov”.
- b. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- c. Caso o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para a entidade adjudicante consultar a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação, é dispensada a sua apresentação nos termos da alínea a) ou a indicação prevista no número anterior.

- d. Em caso de dúvida sobre o conteúdo ou autenticidade, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, no prazo de 5 (cinco) dias.

15. Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a prestação de caução não é exigível no presente procedimento.

16. Contrato

- a. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, disso notificando o adjudicatário, em conformidade também com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º e o artigo 100.º do mesmo diploma.
- b. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, do prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, respetivamente.
- c. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do CCP e obriga ao anúncio determinado nos termos do artigo 78.º do mesmo Código.

17. Dados pessoais

- a. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.
- b. No âmbito deste procedimento, a ANQEP, I.P. recolhe os dados através da “Plataforma acinGov”. Os interessados ou concorrentes que introduzam dados na suprarreferida plataforma, conferem autorização para o armazenamento dos dados aí recebidos.
- c. No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam a ANQEP, I.P. a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

18. Despesas

As despesas relativas à elaboração e à apresentação de proposta e as despesas decorrentes da decisão de adjudicação são encargo da entidade convidada.

19. Comunicações

- a. As comunicações, notificações e declarações relacionadas com o procedimento são realizadas por escrito, através da “Plataforma acinGov”, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
- b. As comunicações, declarações e documentos relacionados com o procedimento são realizadas em língua portuguesa, exceto se for especificamente determinada outra língua, caso a caso, pela entidade adjudicante.

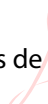
20. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estejam especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no CCP.

Aprovo

Presidente do Conselho Diretivo

Filipa
Henriques de
Jesus



Assinado de forma
digital por Filipa
Henriques de Jesus
Dados: 2021.07.16
12:00:45 +01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

Ana
Cláudia
Valente



Assinado de forma
digital por Ana
Cláudia Valente
Dados: 2021.07.16
12:01:41 +01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

Alexandra
Figueiredo



Assinado de forma digital
por Alexandra Figueiredo
Dados: 2021.07.16 12:02:23
+01'00'

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do n.º I do artigo 5.º do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º I e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

[a que se refere a alínea b) do n.º I do artigo 5.º do presente convite]

MODELO DA PROPOSTA

[Identificação do concorrente, do respetivo representante legal e da qualidade em que subscreve a declaração], tendo tomado conhecimento do objeto do procedimento, para aquisição de serviços [designação ou referência do procedimento], declara que se obriga a realizar o objeto do presente procedimento pré-contratual de acordo com o disposto no caderno de encargos e demais condições técnicas propostas, pelo preço global de € [preço em algarismos] (preço por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar determinado na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].

Anexo III

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP e o n.º 3 do artigo 11.º do presente convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º